SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Sexta-feira, 05 de julho de 2019 | Ano II | Edição nº 48-B | Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	4
Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI	18
Licitações e Contratos	18
Contratos	18

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.317/19, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Município de Itapura/SP, a associar-se à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas (AMUSUH) e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 16/19, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Itapura, Estado de São Paulo, à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas - AMUSUH, sediada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 04, Bloco "A", nº 30, Lote 9/10, Salas 1011/1012, Edifício Victoria Office Tower, 10º Andar, em Brasília/DF.

Parágrafo único. A associação do Município de Itapura à AMUSUH se dará de forma facultativa, mediante assinatura do correspondente Termo de Adesão.

Art. 2º Ficam autorizados os dispêndios com pagamentos das contribuições pecuniárias estabelecidas nas Assembleias Gerais da AMUSUH para os Municípios caracterizados como alagados por barragens de usinas hidrelétricas.

Art. 3º A associação e a cessação de vínculo do Município de Itapura/SP com a AMUSUH fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas nos respectivos estatutos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, em cada exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de junho de 2019

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.318/19, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 17/19, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Seção de Praças, Parques e Praia Publica, Crédito Adicional Especial, no Valor de R$ 100.449,85 (cem mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para revitalização da Praça Trajano de Almeida conforme Contrato de repasse OGU 762668/2011– Programa Turismo no Brasil – Revitalização da Praça Trajano de Almeida, conforme abaixo descriminado.

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Publicos

UNIDADE EXECUTORA:02.06.04–Subsecretaria M. Manutenção Praia /Vias /Parques /Jardins/Cemitério

SUB-FUNÇÃO : 027 – Desporto e Lazer

PROGRAMA : 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

PROJETO : 2.083 – Praias, Parques e Jardins

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.05 – Obras e Instalações

R$ 88.729,53

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Publicos

UNIDADE EXECUTORA:02.06.04–Subsecretaria M. Manutenção Praia /Vias /Parques /Jardins/Cemitério

SUB-FUNÇÃO : 027 – Desporto e Lazer

PROGRAMA : 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

PROJETO : 2.083 – Praias, Parques e Jardins

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações

R$ 11.720,32

TOTAL: R$ 100.449,85

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 88.729,53, (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) conforme Contrato de repasse OGU 762668/2011– Turismo no Brasil e o valor de R$ 11.720,32, (onze mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos) com recursos próprios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.019 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de junho de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

EDITAL Nº 002/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPURA/SP

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da Estância Turística de Itapura/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.306/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 2020/2024 (10/01/2020 a 09/01/2024).

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei nº 1599 de 15 de Janeiro de 2009 e alterações posteriores das Leis 2.306/2019 e Resolução nº 002/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Ilha Solteira.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e ficando o restante como suplentes até a soma decrescente de votos da classificação geral;

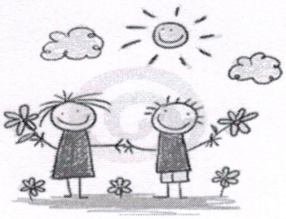

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei Municipal 1599/2009;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publica este edital que dispõe sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha e Data Unificada;

IV – A regulamentação quanto às fases e prazos de impugnação, recursos e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, aferida pela inexistência de registros criminais em nome, enquanto réu ou investigado;

3.2 Idade superior a (21) vinte e um anos;

3.3 Estar residindo no município por no mínimo 2 (dois) anos;

3.4 Estar em gozo dos direitos políticos;

3.5 Ter concluído a formação de nível médio completo;

3.6 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

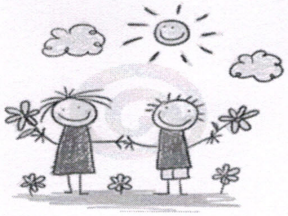

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

3.7 Estar em perfeitas condições de suas faculdades mentais;

4. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

4.1 A inscrição e os documentos que comprovem os requisitos deverão ser protocolados ao Presidente do CMDCA juntamente com o requerimento solicitando o pedido do registro de inscrição. Seguem abaixo elencados os documentos requeridos:

4.1.1 Original e Cópia do RG e CPF;

4.1.2 Certidão do Cartório Eleitoral atestando que está no gozo dos direitos políticos, e comprovação de domicilio eleitoral;

4.1.3 Documentos que comprovem estar residindo no município por no mínimo 2 (dois) anos (esses documentos serão elencados no requerimento de inscrição);

4.1.4 Laudo médico atestando as condições de saúde mental;

4.1.5 Cópia do diploma e do histórico de conclusão do ensino médio, reconhecido pelo MEC;

4.1.6 Atestado dos seus antecedentes criminais, a ser expedido pelas justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em uma jornada de trabalho de 30 horas semanais. O conselho tutelar ficará aberto ao público das 7 horas às 18 horas, ininterruptos. Nos demais horários, finais de semana e feriados, um conselheiro ficará de sobreaviso. Todos esses compromissos serão regidos em regimento interno;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

5.2 O valor do vencimento será o equivalente à referência 9 do padrão de salários da prefeitura municipal de **R$ 1.219,28** (um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), e **auxílio alimentação**, mesmo benefício dos funcionários públicos municipais;

5.3 Os conselheiros tutelares têm os direitos previstos na Lei Federal 1.2696/2012 que efetuou alterações na Lei Federal 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.4 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.2 O CMDCA e a Comissão Especial deverão notificar (mediante protocolo) os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

6.3 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;

6.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

6.5 O CMDCA e a Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

6.6 O CMDCA e a Comissão Especial deverão analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes;

6.7 Os eleitores aptos para votar deverão ter seus títulos de eleitores no cartório eleitoral do município de Itapura. O voto será por meio de cédulas impressas com assinaturas no verso de no mínimo 3 membros da Comissão Especial;

6.8 O CMDCA e a Comissão Especial deverão divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedimentos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 São impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa Eliminatória: Análise da documentação exigida;

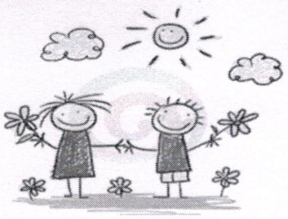

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

III – Terceira Etapa Classificatória: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – Quarta Etapa: Capacitação;

V – Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento, protocolado ao Presidente do CMDCA, sendo efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 As inscrições serão realizadas pessoalmente no Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo sita à Avenida Marechal Arthur Costa e Silva nº 1080, Centro, no município de Itapura – SP, Telefone: (18) 3745-1340, no período do dia **15 a 19 de julho de 2019, das 8h às 11h e das 13h às 16h;**

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste edital;

10.2 No dia **22 de julho de 2019** será divulgado a lista dos candidatos deferidos e indeferidos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

10.3 Os candidatos indeferidos terão o prazo de três dias para apresentar recurso protocolado junto ao CMDCA, dos dias **23 a 25 de julho de 2019**, das 8h às 11h e das 13h às 16h no mesmo local onde foram realizadas as inscrições;

10.4 O CMDCA terá os dias **26, 29 e 30 de julho de 2019** para manifestação sobre os recursos;

10.5 O CMDCA publicará a lista dos candidatos aptos para a concorrem às eleições, no dia **31 de julho de 2019**;

10.6 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal;

10.7 Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada ao Presidente do CMDCA;

10.8 O CMDCA notificará o candidato sobre a impugnação após a data publicação da lista do candidato inscrito deferido e indeferido e que teve sua candidatura impugnada; o candidato terá o prazo de acordo com o item 10.3 para apresentar sua defesa junto ao CMDCA.

11.DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA

11.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

11.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **6 de outubro de 2019**, das 8h às 17h, no Centro da Juventude, sito à Rua Getúlio Vargas s/n;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

11.3 Os eleitores deverão estar munidos de RG e Título de Eleitor originais. Todos os dados e informações serão divulgados no Semanário Oficial Eletrônico Municipal e outros instrumentos de comunicação;

11.4 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do semanário oficial eletrônico municipal e outros instrumentos de comunicação.

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. DO EMPATE

13.1 Em caso de empate de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade; persistindo este posicionamento, o casado e o com o maior número de filhos.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, o CMDCA divulgará no Semanário Oficial Eletrônico Municipal e outros instrumentos de comunicação, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

15.1 Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá protocolar recurso junto ao Presidente do CMDCA após o Processo de Escolha, no prazo de 3 (três) dias, de **7 a 9 de outubro de 2019**;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

15.2 O CMDCA terá o prazo dos dias **10 a 14 de outubro de 2019** para manifestação;

15.3 O candidato será notificado sobre o recurso protocolado e sobre a manifestação do CMDCA no dia **16 de outubro de 2019;**

15.4 O candidato terá o prazo de três dias, de **16 a 18 de outubro de 2019** para apresentar sua defesa protocolada ao Presidente do CMDCA;

15.5 O CMDCA terá os dias **21 a 23 de outubro de 2019** para manifestação final;

15.6 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.DA QUARTA ETAPA – CAPACITAÇÃO

16.1 Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, titulares e suplentes;

16.2 As diretrizes e parâmetros para a capacitação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

17.DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1 A posse e nomeação dos membros escolhidos se dará através de portaria designada pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA e a Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.306/19;

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Edital e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Itapura - SP, 05 de julho de 2019.

ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapura, de acordo com a legislação em vigor, **RETIFICA** o Edital de Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente publicado na imprensa oficial do Município de Itapura - "Semanário Oficial Eletrônico", Ano II, Edição n. º 48-A, pág. 7, de 03 de julho de 2019, que convocou o candidata **Raquel Teixeira Rodrigues**, **2º Membro Suplente** ao cargo de Conselheiro Tutelar para substituir o titular do cargo que não mais se encontra afastado pelo período de 20 (vinte) dias por motivo de sindicância administrativa em andamento, uma vez que o mesmo permanecerá no cargo até a conclusão do procedimento. A substituição se dará em virtude do gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias de outro membro titular do cargo a partir do dia 10 (dez) de julho. No entanto, a candidata não perderá a sua classificação no Edital nº 01/2015 de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a partir do momento em que o titular do cargo retornar ao serviço, cessando assim a substituição.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente edital.

Itapura/SP, 04 de julho de 2019.

Celma Cristina da Silva
Vice-Presidente do CMDCA

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapura, de acordo com a legislação em vigor, **TORNA SEM EFEITO** o Edital de Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente publicado na imprensa oficial do Município de Itapura - "Semanário Oficial Eletrônico", Ano II, Edição n. º 48-A, pag. 8, de 03 de julho de 2019, que convocou o candidato **LEANDRO MEDEIROS DA SILVA**, 3º Membro Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar para substituir o titular do cargo, conforme Resolução do CMDCA nº 005/2019 de 04/07/2019.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente edital.

Itapura/SP, 04 de julho de 2019.

Celma Cristina da Silva
Vice-Presidente do CMDA.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

COMUNICADO

Ao Senhor
LEANDRO MEDEIROS DA SILVA
Rua Barão do Rio Branco, 641 – CEP: 15.390-000, Itapura/SP.
Nesta.

Prezado Senhor,

Comunicamos à Vossa Senhoria que tornou sem efeito a convocação publicada na imprensa oficial do Município de Itapura - "Semanário Oficial Eletrônico", Ano II, Edição n.º 48-A, pag. 8, de 03 de julho de 2019, para tomar posse como 3º membro suplente no Cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Resolução 0005/2019 do CMDCA de 04/07/2019.

Itapura/SP, 04 de julho de 2019.

Celma Cristina da Silva
Vice-Presidente do CMDA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Av. Costa e Silva, 1080 – Centro – Itapura – SP – CEP 15390-000
Telefone: (18) 37451340
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

RESOLUÇÃO 005/019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapura/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.306 de 04 de abril de 2019, e deliberação de Plenária da Reunião Ordinária de 04/07/2019, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas em Reunião Ordinária do CMDCA realizada aos 04/07/2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o afastamento sem remuneração pelo período de 20 (vinte) dias do Conselheiro Maércio Pereira Teixeira de Souza, atual Presidente do Conselho Tutelar;

Art. 2º RETIFICAR a convocação do 2º membro suplente para substituir o conselheiro Maércio Pereira Teixeira de Souza, mantendo a sua convocação para substituir o titular do cargo, Wesley Frances Ribeiro Santos, que irá gozar de férias pelo período de 30 (trinta) dias a partir do dia 10 (dez) de julho de 2019;

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a convocação do 3º membro suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar realizada em 03/07/2019;

Art. 4º NOMEAR Celma Cristina da Silva como membro ***ad hoc*** relator da Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição ao membro Adriano Costa de Oliveira;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapura-SP, 04 de julho de 2019

Celma Cristina da Silva
Vice-presidente do CMDCA

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO nº: 002/2019 - CONVITE nº: 002/2019

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Itapura.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA LINHARES - ME

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Contábil, consistentes em elaboração de peças contábeis, preenchimento de anexos fiscais, elaboração de orçamento, gerenciamento da rotina de folha de pagamento, elaboração e prestação de contas, atendimento as demandas do TCE-SP, assessoramento contábil e demais escrituração que se fizerem necessários de acordo com a Portaria MPAS 4992/1999, 916/2003 e 95/2007, mediante serviços de Contador com CRC Ativo e de Assessoria Administrativa consistentes no atendimento e organização do RPPS, devendo realizar o recenseamento dos servidores, segurados e beneficiários; elaborar demonstrativos e declarações em atendimento ao CADPREV, GESCON-RPPS, COMPREV, coletar dados para elaboração do Cálculo Atuarial, assistir o Diretor Administrativo nos atos e serviços para cumprimento das normas do IPMI, sendo os serviços realizados in loco.

VLR MENSAL: R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)

DATA DA VIGÊNCIA: 03 de julho de 2019.

Antônio João Soares – Diretor Administrativo